



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CNPJ: 02.284.165/0001-68

INDICAÇÃO Nº. 004/2018

Senhor Presidente,

O vereador signatário, com assento nesta Casa Legislativa e no uso da atribuição que lhe confere o artigo 165 do Regimento Interno, solicita à Vossa Excelência que a presente indicação seja submetida à apreciação do Plenário e, se aprovada, envie-se o respectivo ofício ao Sr. João Batista Terto da Cunha, Digníssimo Prefeito Municipal.

INDICANDO-LHE:

Que seja criado em nosso Município o **Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA** ou o **Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA**.

JUSTIFICATIVA:

Primeiramente, vale ressaltar que o **Conselho Municipal de Meio Ambiente-CMMA** ou o **Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental - CODEMA** tem a função de opinar e assessorar o poder executivo municipal, suas secretarias e o órgão ambiental municipal – nas questões relativas ao meio ambiente. Nos assuntos de sua competência, é também um fórum para se tomar decisões, tendo caráter deliberativo, consultivo e normativo. Caberia ao Conselho:

- propor a política ambiental do município e fiscalizar o seu cumprimento;
- analisar e, se for o caso, conceder licenças ambientais para atividades potencialmente poluidoras em âmbito municipal, desde que não conflitem com as regras federais e estaduais relativas ao meio ambiente;
- promover a educação ambiental;
- propor a criação de normas legais, bem como a adequação e regulamentação de leis, padrões e normas municipais, estaduais e federais, no que couber;
- opinar sobre aspectos ambientais de políticas estaduais ou federais que tenham impactos sobre o município;
- receber e apurar denúncias feitas pela população sobre degradação ambiental, sugerindo ao Executivo as providências cabíveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CNPJ: 02.284.165/0001-68

Essas são algumas das atribuições possíveis, mas é certo que, cada município pode estabelecer as competências do seu Conselho de acordo com a realidade local.

Portanto, a presente indicação justifica-se pelo fato de que a própria Constituição Federal de 1988 estabelece em seu **artigo 225** que ***"todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações"***.

A criação de um conselho municipal de meio ambiente atende a esse dispositivo constitucional, ajudando a administrar conflitos, propor acordos e construir uma proposta de gestão que esteja de acordo com os interesses econômicos, sociais e ambientais locais. Por isso, o conselho deve reunir representantes legítimos de todos os segmentos da sociedade local interessados na qualidade ambiental e no desenvolvimento ecologicamente sustentável.

Sugestão para a composição do Conselho **(ficando a critério do Executivo a viabilidade da composição quando da sua criação através de Projeto de Lei)**:

I – Poder Legislativo:

- Um representante designado pelos vereadores; **(PAULO LUIZ FERREIRA)**

II – Poder Executivo:

- Um representante da Secretaria de Meio Ambiente ou órgão ambiental municipal competente;
- Um representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;

III – Administração Pública Estadual:

- Um representante da EMATER; **(JOÃO BATISTA DE ALMEIDA)**
- Um representante da Polícia Militar de Meio Ambiente;

IV – Representantes da Sociedade Civil:

- Um representante do comércio local;
- Um representante dos Trabalhadores Rurais ou Sindicato de Produtores

Rurais.



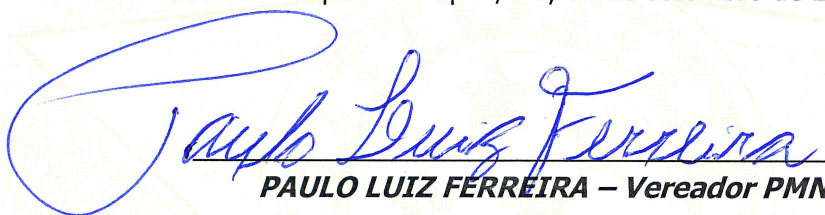
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CNPJ: 02.284.165/0001-68

Apenas a título elucidativo destacamos que o Ministério do Meio Ambiente disponibiliza em seu site modelos de Lei de Criação, Decreto de Regulamentação e Regimento Interno de Conselhos Municipais de Meio Ambiente, os quais enviamos anexos a esta Indicação, apenas para conhecimento do executivo.

Por fim, informa-se que o referido Conselho Municipal poderá ser cadastrado junto ao Ministério de Meio Ambiente (conforme consta no site do Ministério do Meio Ambiente, no qual é possível identificar quais municípios possuem este tipo de conselho), razão pela qual, solicita que sejam tomadas as medidas necessárias nesse sentido.

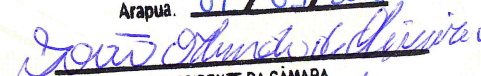
Câmara Municipal de Arapua/MG, 04 de setembro de 2018.


PAULO LUIZ FERREIRA – Vereador PMN

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÁ - MG
☒ APROVADO ☐ REJEITADO

Em 04 Discussão e Votação por 8x0 votos.

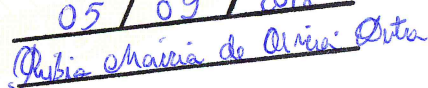
Arapua. 04/09/2018


PRESIDENTE DA CÂMARA

SECRETÁRIO

PUBLICADO

05/09/2018



Rúbia M. de Oliveira Dutra
Secretária Legislativa
Câmara Municipal de Arapua